

**Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 1 (índice) de 11**

Subcategoria de uso	ZONAS DOS TERRITÓRIOS DE TRANSFORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	ZONAS DOS TERRITÓRIOS DE PRESERVAÇÃO E ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL
R	Folha 2	Folha 7
nRa		
nR1	Folha 3	Folha 8
nR2	Folha 4	Folha 9
nR3		
Ind-1a	Folha 5	Folha 10
Ind-1b		
Ind-2	Folha 6	Folha 11

**Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 2 de 11**

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla grupo atividades	Grupo de atividades	TRANSFORMAÇÃO						QUALIFICAÇÃO (f)																			
				ZEUs				ZEM		ZCs			ZCORs				ZMs				ZEISs					ZDEs		ZPIs	
				ZEU	ZEU <sub>a</sub>	ZEUP	ZEUP <sub>a</sub>	ZEM	ZEMP	ZC	ZCa	ZC-ZEIS	ZCOR-1	ZCOR-2	ZCOR-3	ZCOR <sub>a</sub>	ZM	ZMa	ZMIS	ZMS	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-2	ZPI-1	ZPI-2
RESIDENCIAL	R	R1	1 unidade habitacional por lote	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
		R2h-1	Casas geminadas	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2h-2	Casas superpostas	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2h-3	Conjunto residencial horizontal	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2v-1	Conjunto residencial com até 2500m <sup>2</sup> de área construída computável ou até 100 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2v-2	Conjunto residencial de 2.500 m <sup>2</sup> até no máximo 10.000 m <sup>2</sup> de área construída computável ou até 200 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2v-3	Conjunto residencial entre 10.000 m <sup>2</sup> e 20.000 m <sup>2</sup> de área construída computável ou com mais de 200 até 400 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		R2v-4	Conjunto residencial com mais de 20.000m <sup>2</sup> de área construída computável ou mais de 400 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		EHIS	Empreendimento de Habitação de Interesse Social	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
EHMP	Empreendimento de Habitação de Mercado Popular	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim		
NÃO RESIDENCIAL	nRa	nRa-1	Atividades de pesquisa e educação ambiental	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
		nRa-2	Atividades de manejo sustentável	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-3	Ecoturismo e lazer	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-4	Comércio especializado de produtos agropecuários	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-5	Captação de água mineral/potável de mesa	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-6	Local de eventoS ambientalmente compatível (d)	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim

Notas:

- a) Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- b) As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- c) Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- d) Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual n. 1.817, de 1978.
- e) Permitidos somente os usos públicos.
- f) Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- g) Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- h) Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.







**Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 6 de 11**

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla grupo atividades	Grupo de atividades	TRANSFORMAÇÃO						QUALIFICAÇÃO (f)																			
				ZEUs				ZEM		ZCs		ZCORs				ZMs				ZEISs					ZDEs		ZPIs		
				ZEU	ZEUa	ZEUP	ZEUPa	ZEM	ZEMP	ZC	ZCa	ZC-ZEIS	ZCOR-1	ZCOR-2	ZCOR-3	ZCORa	ZM	ZMa	ZMIS	ZMISa	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-2	ZPI-1	ZPI-2
NÃO RESIDENCIAL	Ind-2	Ind-2-1	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim	
		Ind-2-2	Fabricação de produtos do fumo	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		Ind-2-3	Fabricação de produtos têxteis (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		Ind-2-4	Fabricação de papel e produtos de papel	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		Ind-2-5	Edição, impressão e reprodução de gravações (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		Ind-2-6	Fabricação de produtos químicos (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
		Ind-2-7	Fabricação de artigos de borracha	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
		Ind-2-8	Fabricação de produtos minerais não metálicos (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
		Ind-2-9	Metalurgia básica (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
		Ind-2-10	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		Ind-2-11	Fabricação de máquinas e equipamentos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		Ind-2-12	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		Ind-2-13	Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		Ind-2-14	Fabricação de outros equipamentos de transporte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		Ind-2-15	Indústria extrativista	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim

Notas:

- a) Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- b) As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- c) Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- d) Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- e) Permitidos somente os usos públicos.
- f) Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- g) Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- h) Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

**Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 7 de 11**

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla	Grupo de atividades	PRESERVAÇÃO (g) (h)							ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL								
				ZPR	ZERs			ZPDSs		ZEP AM	AVPs			AIs		ACs			
				ZPR	ZER-1	ZER-2	ZER-a	ZPDS	ZPDSr	ZEP AM	AVP-1	AVP-2	AVP-3	AI	AIa	AC-1	AC-2		
RESIDENCIAL	R	R1	1 unidade habitacional por lote	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	
		R2h-1	Casas geminadas	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não
		R2h-2	Casas superpostas	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2h-3	Conjunto residencial horizontal	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2v-1	Conjunto residencial com até 2500m <sup>2</sup> de área construída computável ou até 100 unidades	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2v-2	Conjunto residencial entre 2.500 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> de área construída computável ou até 200 unidades	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2v-3	Conjunto residencial entre 10.000 m <sup>2</sup> e 20.000 m <sup>2</sup> de área construída computável ou com mais de 200 até 400 unidades	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		R2v-4	Conjunto residencial com mais de 20.000m <sup>2</sup> de área construída computável ou mais de 400 unidades	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		EHIS	Empreendimento de Habitação de Interesse Social	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
EHMP	Empreendimento de Habitação de Mercado Popular	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não		
NÃO RESIDENCIAL	nRa	nRa-1	Atividades de pesquisa e educação ambiental	sim	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	
		nRa-2	Atividades de manejo sustentável	sim	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-3	Ecoturismo e lazer	sim	não	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-4	Comércio especializado de produtos agropecuários	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nRa-5	Captação de água mineral/potável de mesa	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nRa-6	Local de eventos ambientalmente compatível (d)	não	não	não	não	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não

Notas:

- Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- Permitidos somente os usos públicos.
- Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

**Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 8 de 11**

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla	Grupo de atividades	PRESERVAÇÃO (g) (h)						ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL								
				ZPR	ZERs			ZPDSs		ZEP AM	AVPs			Als		ACs		
					ZPR	ZER -1	ZER -2	ZER a	ZPD S	ZPD Sr	ZEP AM	AV P-1	AV P-2	AV P-3	Al	Ala	AC-1	AC-2
NÃO RESIDENCIAL	nR1	nR1-1	Comércio de abastecimento de âmbito local	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	
		nR1-2	Comércio de alimentação de pequeno porte	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		nR1-3	Comércio diversificado de âmbito local	sim	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR1-4	Serviços de saúde de pequeno porte	sim	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		nR1-5	Serviços pessoais	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		nR1-6	Serviços profissionais	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		nR1-7	Serviços técnicos de confecção ou manutenção	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR1-8	Serviços de educação	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		nR1-9	Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		nR1-10	Serviços públicos sociais de pequeno porte	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR1-11	Serviços da administração e serviços públicos de pequeno porte	sim	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não
		nR1-12	Serviços de hospedagem ou moradia	sim	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		nR1-13	Local de reunião de pequeno porte	não	sim (c)	sim (c)	sim (c)	sim	sim	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim
		nR1-14	Central de armazenamento e distribuição de cargas de pequeno porte	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não

Notas:

- Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- Permitidos somente os usos públicos.
- Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

**Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 9 de 11**

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla	Grupo de atividades	PRESERVAÇÃO (g) (h)						ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL								
				ZPR	ZERs			ZPDSs		ZEP AM	AVPs			AIs		ACs		
				ZPR	ZER -1	ZER -2	ZER a	ZPD S	ZPD Sr	ZEP AM	AV P-1	AV P-2	AV P-3	AI	AIa	AC-1	AC-2	
NÃO RESIDENCIAL	nR2	nR2-1	Comércio de alimentação de médio porte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	
		nR2-2	Comércio especializado	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR2-3	Comércio de abastecimento de médio porte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR2-4	Oficinas	não	não	não	não	não	sim (a)	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR2-5	Serviços de saúde de médio porte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR2-6	Estabelecimentos de ensino seriado	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		nR2-7	Estabelecimentos de ensino não seriado	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		nR2-8	Serviços públicos sociais de médio porte	sim	não	não	não	não	não	não	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim
		nR2-9	Serviços da administração e serviços públicos de médio porte	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não
		nR2-10	Serviços de lazer, cultura e esportes	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		nR2-11	Local de reunião ou eventos de médio porte	não	sim (c)	sim (c)	sim (c)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim
		nR2-12	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		nR2-13	Edifícios garagem	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
	nR3	nR3-1	Usos especiais	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim (e)	não	não	não	não	
	nR3-2	Comércio de abastecimento de grande porte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	
	nR3-3	Serviços públicos sociais especiais	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	sim	sim	não	não	não	
nR3-4	Local de reunião ou evento de grande porte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não		

Notas:

- a) Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- b) As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- c) Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- d) Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- e) Permitido somente os usos públicos.
- f) Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- g) Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- h) Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

**Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 10 de 11**

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla	Grupo de atividades	PRESERVAÇÃO (g) (h)						ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL								
				ZPR		ZERs			ZPDSs		ZEP AM	AVPs			AIs		ACs	
				ZPR	ZER -1	ZER -2	ZER a	ZPD S	ZPD Sr	ZEP AM	AV P-1	AV P-2	AV P-3	AI	Ala	AEC -1	AEC -2	
NÃO RESIDENCIAL	Ind-1a	Ind-1a-1	Confecção de artigos de vestuário e acessórios	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	
		Ind-1a-2	Fabricação de artefatos de papel	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1a-3	Fabricação de equipamentos de comunicações	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1a-4	Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1a-5	Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial e relógios	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1a-6	Beneficiamento e aparelhamento de bens minerais não metálicos	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1a-7	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas artesanais	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
	Ind-1b	Ind-1b-1	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-2	Fabricação de produtos têxteis (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-3	Preparação de couros e fabricação de artefatos, artigos de viagem e calçados	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-4	Fabricação de produtos de plástico	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-5	Fabricação de produtos de madeira	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-7	Fabricação de móveis	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-1b-8	Edição, impressão e reprodução de gravações (Grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não

Notas:

- Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- Permitidos somente os usos públicos.
- Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.

**Quadro 4 - Usos permitidos por zona | Folha 11 de 11**

CAT. USO	Subcat. uso	Sigla	Grupo de atividades	PRESERVAÇÃO (g) (h)						ÁREAS PÚBLICAS								
				ZPR	ZERs			ZPDSs		ZEP AM	AVPs			AIs		ACs		
				ZPR	ZER -1	ZER -2	ZER a	ZPD S	ZPD Sr	ZEP AM	AV P-1	AV P-2	AV P-3	AI	Ala	AEC -1	AEC -2	
NÃO RESIDENCIAL	Ind-2	Ind-2-1	Fabricação de produtos alimentícios e bebidas (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	
		Ind-2-2	Fabricação de produtos do fumo	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-3	Fabricação de produtos têxteis (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-4	Fabricação de papel e produtos de papel	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-5	Edição, impressão e reprodução de gravações (grupo 2)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-6	Fabricação de produtos químicos (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-7	Fabricação de artigos de borracha	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-8	Fabricação de produtos minerais não metálicos (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-9	Metalurgia básica (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-10	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-11	Fabricação de máquinas e equipamentos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-12	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-13	Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-14	Fabricação de outros equipamentos de transporte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não
		Ind-2-15	Indústria extrativista	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não

Notas:

- a) Permitidos oficina automotiva e posto de gasolina desde que localizados a um raio de 500m da zona urbana.
- b) As subcategorias Residenciais (R) são permitidas, desde que o lote não se enquadre nas dimensões estabelecidas no § 1o. do art. 55 da Lei n. 16.050, de 2014 - PDE quanto à exigência de destinação de área construída para HIS.
- c) Somente a atividade museu, com possibilidade de usos comerciais e de serviços associados.
- d) Nas ZPI localizadas em área de proteção aos mananciais, só é permitida a subcategoria de uso Ind-1a, conforme Lei Estadual nº 1.817, de 1978.
- e) Permitidos somente os usos públicos.
- f) Nas ZOE, aplica-se o disposto no artigo 15 desta lei.
- g) Nas ZEP, aplica-se o disposto no artigo 20 desta lei.
- h) Nas ZEPEC, aplica-se o disposto nos artigos 21, seguintes e 80 desta lei.